



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.474

Maceió, 12 de Dezembro de 1995.

Proíbe despesas com festividades, promoções sociais de quaisquer espécies ou naturezas em homenagem as autoridades / nos órgãos Públicos Municipais e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida a realização de quaisquer despesas com festividades, por conta de recursos públicos de quaisquer fontes, nos Órgãos da administração direta, nas Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Câmara Municipal de Maceió, mantidas ou supervisionadas pelo Município de Maceió.

§ 1º- Compreende-se na proibição referida neste artigo, os gastos com festas de fim de ano, aniversário de funcionario ou autoridades, comemorações de quaisquer datas ou eventos outros, realizados nas / próprias repartições, ou fora delas, desde que custeadas no todo ou em parte, com recursos públicos,.

§ 2º- Compreende-se, ainda, na mesma proibição, às despesas com aquisição, confecções e distribuição de brindes de qualquer espécie, gastos com cartões natalícios ou quaisquer objetos promocionais, destinados a finalidades semelhantes.

Art. 2º - Ficam proibidas as promoções, de homenagens a autoridades, inclusive mediante o sistema de lista de adesão, sempre que por qualquer motivo e modo sejam envolvidos recursos públicos.

Parágrafo Único- Considera-se malversação dos recursos públicos tanto na sua aplicação direta na promoção de evento referido neste artigo, quanto de sua utilização para custear a adesão de participantes no evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Dezembro de 1995.

WALTER LARANJEIRAS  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze (12) dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

TEREZA HOLANDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

